



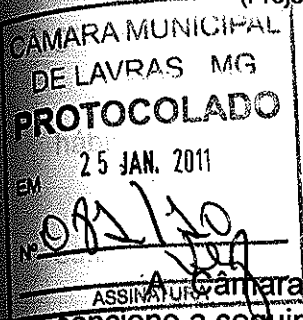
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.694, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº076/2010, de autoria da Mesa Diretora)



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DA CIDADANIA DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal da Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidade da localidade em questão.

Art. 2º - O conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras é um órgão de caráter deliberativo, e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal da Cidadania, órgão de prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens vinculado à Câmara Municipal de Lavras.

Art. 3º - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direito à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;

V – oportunizar à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;

IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras.

I – propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal da Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras. será composto por:

I – Parte Governamental – 03 membros:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de lavras;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal indicados pelo presidente da Câmara Municipal;

II – Parte não governamental – 03 membros:

- a) 01 representante da sociedade civil;
- b) 01 Representante dos Jornalistas escolhido entre eles;
- c) 01 Representante das Comunidades de bairros legalmente constituída indicada por eles.

§1º - A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras será presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Lavras sendo seu voto utilizado para fins de desempate.

§3º - Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§4º - Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade e, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social da Cidadania de Lavras, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas da sua área de atuação.

Art. 7º - O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência de seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º - A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras, far-se-á através de ato do Presidente da Câmara Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 11 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12 - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 13- A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo plenário da Câmara mediante resolução.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15 - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 16 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Lavras serão fornecidos pela Câmara Municipal, via TV Câmara de Lavras, mediante Convenio com o conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O funcionamento e as regras serão estabelecidos no convênio entre o Conselho e a TV Câmara de Lavras, aprovado pelo plenário, que constará ainda sob pena de nulidade, que em caso de extinção ou término do convênio, quaisquer bens adquiridos com recurso público ficarão sob o domínio da TV Câmara ou Câmara Municipal de Lavras.

Art. 18 - Os programa a serem veiculados pelo Canal deverão obedecer as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital terrestre SBTVD-T, e compatível com os equipamentos da TV Câmara de Lavras.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de setembro de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

